



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.076/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO – VSR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Roque Chile de Souza, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR compreende as seguintes ações:

I – realização de campanha visando o esclarecimento e a divulgação sobre o VSR, sua forma de transmissão, sintomas, complicações e grupos de risco;

II – promoção da prevenção e do diagnóstico precoce do VSR, por meio da disseminação de informações sobre as medidas de higiene e proteção;

III – capacitação e esclarecimento dos profissionais da saúde sobre as medidas para controle da transmissão do vírus; e

IV – realização de campanha de imunização contra as infecções do trato respiratório inferior pelo VSR, seguindo o protocolo estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A imunização que trata o inciso IV deste artigo deverá ser fornecida às crianças com menos de 01 (um) ano de idade que nasceram prematuras com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas; para crianças com até 02 (dois) anos de idade com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita; bem como gestantes entre a 24ª e a 36ª semanas de gestação, conforme estratégia do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, através de Decreto, o disposto na presente Lei para o seu fiel cumprimento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

